

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES,
DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

**VEREADOR
PEDRO GORKI**

PROJETO DE LEI Nº 118/2021

**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 11/03/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres artistas, técnicas e produtoras do setor cultural, nos projetos e eventos financiados por recursos públicos e dá outras providências.

PARECER

Antes de submetida à nossa apreciação, a matéria foi aprovada na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Por versar sobre o setor cultural, a proposição guarda estreita relação com as atribuições deste colegiado.

É plenamente pertinente analisar tal proposta a partir do corpo social em que estamos inseridos. No Brasil, o nível de escolaridade das mulheres é superior ao dos homens. Embora a titularidade de curso superior seja de 21,5% pelos homens e de 29,75% pelas mulheres, segundo a pesquisa "Estatísticas de Gênero", do IBGE, divulgada em março de 2021, o mercado de trabalho não reflete essa situação.

Historicamente, as mulheres sofrem desvantagens em várias áreas e, de modo acentuado, no setor cultural. As mulheres no campo da cultura auferem em média apenas 67,8% dos salários dos homens, contra 82,8% na totalidade de outros setores, segundo dados trazidos pelo IBGE em uma pesquisa produzida no ano de 2018.

Assim, a proposição tem relevância expressiva, uma vez que busca diminuir desigualdades estruturais e que assolam cada vez mais o cenário atual. O direito à igualdade está consagrado na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 5º assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...)

Indubitavelmente, qualquer forma de desigualdade fere os princípios intrínsecos à Constituição, sendo dever do Poder Público proteger, na medida de sua competência, a efetivação dos direitos de cada indivíduo, como tão bem é buscado na proposição sob análise.

Podemos observar que o substitutivo encartado aperfeiçoou substancialmente a matéria, possibilitando uma mais efetiva participação das mulheres nos projetos e eventos culturais financiados com recursos públicos, de modo que deve prevalecer sua redação, em detrimento do texto original.

Desse modo, **nos posicionamos favoráveis à aprovação do PL nº 118/2021, com a redação proposta pelo substitutivo de autoria também da vereadora Brisa Bracchi.**

Sala das Comissões, em 10 de março de 2022.



Pedro Gorki

VEREADOR

Pcdob